

DECRETO Nº 2.483, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Estabelece os modelos de carimbos oficiais da inspeção sanitária para uso dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., em conformidade com o artigo 108 do Decreto nº 2.473, de 26/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 3.737, de 17/01/2019, regulamentada pelo Decreto 2.473, de 26/02/2019, estabelece os modelos oficiais dos carimbos de inspeção sanitária para uso dos estabelecimentos com registro no S.I.M.:

Art. 1º Os carimbos de inspeção representam a marcar oficial do Serviço de Inspeção Municipal e é a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento sob inspeção e fiscalização do órgão oficial.

Art. 2º Os carimbos da Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição e os modelos desta Portaria, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

Parágrafo único. O carimbo deve estar em local visível do rótulo, numa cor única.

Art. 3º Os carimbos devem seguir os seguintes modelos:

I - Modelo I:



a) Dimensão: 7,5 cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: Em carcaças de bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos e suídeos, exceto leitões, para consumo em natureza, aplicados diretamente sobre as carcaças.

II – Modelo II:



a) Dimensão: 5 cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: Em embalagens com peso igual ou superior a 10Kg (dez quilogramas) e leitões abatidos para consumo em natureza, aplicados diretamente sobre as carcaças;

III - Modelo III:



a) Dimensão: 4 cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: Em embalagens com peso igual ou superior a 1Kg e inferior a 10Kg.

IV - Modelo IV:



a) Dimensão: 2 ou 3cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: Em embalagens com peso inferior a 1Kg.

V - Modelo V:



a) Dimensão: 1cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: Em embalagens que tenham rótulo com superfície igual ou menor que 10cm²;

Art. 4º Em todos os carimbos deve constar os dizeres “Inspeccionado” na borda superior, “S.I.M., número do registro do estabelecimento e SEAGRI”, no meio, conforme as imagens dos modelos, e “ARROIO DO MEIO - RS” na borda inferior.

Art. 5º A atualização do carimbo na rotulagem e na utilização em estabelecimentos de abate, aplicado diretamente em carcaças para consumo em natureza, deverá ser feita no prazo máximo de 180 dias a contar da assinatura do presente Decreto.

Art. 6º Os rótulos já impressos podem ser utilizados até o fim do estoque existente, desde que não ultrapasse os 180 dias referidos no artigo anterior.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, em 02 de maio de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração